



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LEI Nº 14.133/2021

ESSE ESTUDO EVIDENCIARÁ O PROBLEMA A SER RESOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO, DE MODO A PERMITIR A AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A Secretaria Municipal de Educação de Malhador identificou a necessidade de aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes destinados ao Programa Escola em Tempo Integral, em atendimento às diretrizes do Plano de Aplicação aprovado e aos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) encaminhados pelas unidades escolares.

1.2. O objetivo é suprir lacunas estruturais e garantir melhores condições de funcionamento das escolas municipais, viabilizando a implantação e a manutenção do regime de tempo integral, com ambientes adequados ao desenvolvimento pedagógico, administrativo e social.

1.3. A Administração não dispõe de acervo suficiente de mobiliário e equipamentos para atender às novas turmas e à ampliação da jornada escolar, sendo necessária a contratação para:

- ✓ Equipar salas de aula, refeitórios, bibliotecas e setores administrativos;
- ✓ Fornecer materiais adequados ao conforto e à segurança dos alunos e servidores;
- ✓ Assegurar infraestrutura compatível com as exigências do Programa Escola em Tempo Integral.

1.4. Assim, a contratação é essencial e estratégica para o cumprimento das metas educacionais do Município, permitindo a melhoria da qualidade do ensino, a ampliação da oferta em tempo integral e a garantia de condições dignas de trabalho e estudo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 do Município de Malhador, elaborado nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e alinhado ao planejamento governamental.

2.2. A inclusão no PCA foi realizada a partir das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, consolidadas no Plano de Aplicação e nos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs), assegurando a vinculação entre planejamento orçamentário e execução contratual.

2.3. Dessa forma, a contratação está harmonizada com o ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA), garantindo compatibilidade entre as necessidades da política pública educacional e a disponibilidade de recursos financeiros para a execução até 31/12/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

3.1.1. Conformidade técnica – os bens a serem adquiridos deverão atender às especificações constantes no Plano de Aplicação e nos anexos do Termo de Referência, garantindo qualidade, durabilidade e adequação ao uso escolar.

3.1.2. Entrega integral – os itens contratados deverão ser entregues no prazo estabelecido, considerando-se a vigência do contrato até 31/12/2025, sem possibilidade de prorrogação.

3.1.3. Garantia de qualidade – os equipamentos e mobiliários deverão possuir garantia mínima de fábrica contra defeitos de fabricação, além de estarem em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.1.4. Responsabilidade pelo transporte e instalação – caberá à contratada a entrega dos itens nos locais indicados pela Administração, arcando com custos de frete, descarga e, quando necessário, montagem/instalação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.1.5. Condições legais e administrativas – a contratada deverá cumprir integralmente as disposições trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança aplicáveis, sem qualquer responsabilidade subsidiária da Administração.

3.1.6. Adequação ao interesse público – a aquisição deverá garantir que as escolas municipais contem com mobiliário e equipamentos adequados, assegurando conforto, segurança e condições pedagógicas compatíveis com o Programa Escola em Tempo Integral.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As quantidades a serem contratadas foram definidas a partir dos Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) e do Plano de Aplicação apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, os quais consolidaram as necessidades das unidades escolares que serão contempladas pelo Programa Escola em Tempo Integral.

4.2. Os quantitativos resultam da análise:

- ✓ das demandas específicas das escolas, considerando número de turmas, alunos e servidores;
- ✓ do diagnóstico da infraestrutura existente, que evidenciou insuficiência e desgaste do mobiliário atual;
- ✓ da expansão prevista para atendimento em jornada ampliada, que exige maior capacidade estrutural.

4.3. Foram incluídos itens como mesas, cadeiras, armários, estantes, ventiladores, freezers, geladeiras, projetores, equipamentos de apoio administrativo e pedagógico, entre outros necessários para garantir o funcionamento adequado das escolas em tempo integral.

4.4. A relação detalhada de itens, com as respectivas unidades de medida, quantidades e valores unitários de referência, consta em planilha anexa a este ETP, extraída do Mapa de Apuração de Equipamentos e Mobiliário 2025 e do Modelo de Itens padronizado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.5. Ressalte-se que os quantitativos possuem caráter estimativo, mas vinculam-se diretamente à execução orçamentária prevista, devendo ser entregues integralmente pela contratada, uma vez que a presente contratação não se dará por Sistema de Registro de Preços (SRP).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A Administração realizou levantamento junto ao mercado fornecedor, utilizando-se de consultas a fornecedores locais, regionais e nacionais, bem como de cotações eletrônicas e referências de contratações similares realizadas por outros entes públicos.

5.2. As pesquisas evidenciaram a existência de ampla oferta de empresas capacitadas para fornecimento de mobiliário e equipamentos destinados ao uso escolar, garantindo assim a viabilidade da contratação por meio de pregão eletrônico.

5.3. Foram consideradas as seguintes alternativas possíveis de atendimento da demanda:

5.3.1. Execução direta pela Administração – descartada, por inexistência de capacidade operacional, logística e de estrutura própria para fabricar ou fornecer os bens.

5.3.2. Aquisição direta sem licitação – inviável, pois os valores estimados superam os limites legais de dispensa previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. Contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) – avaliada, mas afastada em razão da natureza do objeto. O fornecimento deverá ocorrer de forma integral, no exercício de 2025, em consonância com a LOA e com o Plano de Aplicação, não havendo justificativa para a adoção do SRP.

5.3.4. Pregão eletrônico por item/lote – considerada a solução mais adequada, por assegurar ampla competitividade, economicidade, transparência e agilidade, em consonância com o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Conclui-se, portanto, que a alternativa mais vantajosa para o atendimento da necessidade é a realização de Pregão Eletrônico para aquisição direta e integral dos itens,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

com vigência contratual até 31/12/2025, garantindo o cumprimento dos objetivos do Programa Escola em Tempo Integral.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços de mercado, realizada junto a fornecedores do ramo de mobiliário e equipamentos escolares, considerando cotações formais, consultas eletrônicas e valores registrados em contratações similares de outros entes públicos.

6.2. Os valores coletados foram tratados estatisticamente, sendo adotada a média aritmética dos preços válidos como critério para definição do preço unitário de referência, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações da IN SEGES/ME nº 65/2021.

6.3. As memórias de cálculo encontram-se registradas no Mapa de Apuração de Equipamentos e Mobiliário 2025, contendo:

- ✓ descrição dos itens;
- ✓ unidade de medida;
- ✓ quantidade estimada;
- ✓ valores unitários de referência;
- ✓ valores totais por item.

6.4. A consolidação das informações resultou em um valor global estimado de R\$ 344.534,00, correspondente à soma de todos os itens previstos no Plano de Aplicação.

6.5. Ressalte-se que, por se tratar de aquisição direta e integral (não em SRP), o valor estimado servirá de base para julgamento do certame e para a formalização do contrato, cuja vigência será limitada até 31/12/2025.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução definida pela Administração consiste na aquisição direta e integral de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes, por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com entrega única dos bens dentro dos prazos estipulados no edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.2. A execução da contratação será conduzida em consonância com os seguintes parâmetros:

7.2.1. Planejamento – as demandas foram consolidadas a partir dos DFDs e do Plano de Aplicação, devidamente compatibilizados com o PCA e a LOA 2025.

7.2.2. Licitação – será realizado Pregão Eletrônico, assegurando ampla competitividade e transparência, conforme art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Fornecimento – a empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral dos bens, incluindo transporte, entrega, descarga e, quando aplicável, montagem e instalação nos locais indicados pela Secretaria de Educação.

7.2.4. Fiscalização – caberá ao gestor e aos fiscais designados acompanhar o recebimento, atestar a conformidade dos bens e adotar medidas em caso de descumprimento contratual.

7.3. O contrato terá vigência até 31/12/2025, em atendimento ao exercício orçamentário, não sendo admitida prorrogação por se tratar de aquisição de bens em caráter integral.

7.4. Essa solução garante a adequação da infraestrutura escolar, a economicidade da contratação e a segurança jurídica necessária para o cumprimento dos objetivos do Programa Escola em Tempo Integral.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Administração analisou a conveniência de realizar a contratação em um único lote ou de forma parcelada, chegando à conclusão de que a solução mais vantajosa é a licitação por itens individualizados.

8.2. A opção pelo parcelamento por item justifica-se pelos seguintes fatores:

8.2.1. Diversidade do objeto – a contratação abrange itens de natureza distinta (mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de apoio pedagógico e administrativo), o que torna inviável a concentração em um único lote.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.2.2. Ampliação da competitividade – ao permitir a disputa por item, viabiliza-se a participação de empresas especializadas em segmentos específicos, sem restringir o certame apenas a fornecedores de grande porte.

8.2.3. Atendimento mais eficiente ao interesse público – o parcelamento reduz riscos de sobrepreço e aumenta a chance de obter propostas mais vantajosas em cada categoria de bem.

8.2.4. Base legal – o art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, orienta que a Administração promova o parcelamento sempre que for técnica e economicamente viável, de modo a ampliar a competitividade sem perda de escala.

8.3. Ressalte-se que, embora a contratação seja por item, a execução será integral dentro do exercício, sem utilização de Sistema de Registro de Preços, de modo que todos os bens contratados deverão ser entregues conforme os quantitativos fixados no edital.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

9.1.1. Melhoria da infraestrutura escolar – garantir que as unidades de ensino municipal estejam adequadamente equipadas com mobiliário e equipamentos compatíveis com o regime de tempo integral.

9.1.2. Apoio à política educacional – assegurar condições físicas e materiais que permitam a efetiva implementação do Programa Escola em Tempo Integral, em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria de Educação.

9.1.3. Conforto e segurança – proporcionar aos alunos e profissionais da educação um ambiente adequado, acessível, confortável e seguro para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.4. Eficiência e economicidade – realizar uma aquisição planejada, fundamentada em pesquisa de mercado e compatibilizada com a LOA 2025, evitando aquisições fragmentadas e otimizando os recursos públicos.

9.1.5. Transparência e segurança jurídica – assegurar que o processo licitatório seja conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade, isonomia entre fornecedores e segurança no acompanhamento contratual.

9.2. Dessa forma, os resultados esperados vão além da simples aquisição de bens, alcançando a valorização da educação pública municipal e o fortalecimento da imagem institucional da Administração perante a comunidade escolar e a sociedade em geral.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, (Art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Antes da celebração do contrato decorrente do presente certame, a Administração Municipal deverá adotar providências administrativas e legais indispensáveis à regularidade do processo.

10.2. Entre as principais medidas a serem observadas, destacam-se:

10.2.1. Aprovação e publicação do edital – com análise prévia da assessoria jurídica, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Indicação formal de gestor e fiscais do contrato – conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento da execução, recebimento e atesto dos bens.

10.2.3. Reserva orçamentária – emissão da nota de empenho vinculada às dotações próprias da Secretaria de Educação, assegurando cobertura integral da despesa.

10.2.4. Divulgação em meio oficial – publicação dos atos no Portal da Transparência e, quando cabível, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.2.5. Formalização contratual – elaboração da minuta de contrato com cláusulas essenciais, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando prazo de vigência até 31/12/2025.

10.3. O cumprimento dessas providências garantirá maior segurança jurídica, transparência e eficiência à contratação, evitando riscos de nulidade ou questionamentos futuros.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A presente contratação possui caráter autônomo, restringindo-se à aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes destinados ao Programa Escola em Tempo Integral, não estando vinculada diretamente a outras contratações em andamento.

11.2. Contudo, reconhece-se que a plena utilização dos bens adquiridos depende de ações complementares da Administração, tais como:

- ✓ manutenção predial das unidades escolares;
- ✓ adequação de instalações elétricas e de rede para suportar determinados equipamentos;
- ✓ fornecimento contínuo de materiais de consumo (ex.: itens de limpeza e de apoio administrativo).

11.3. Tais providências não configuram interdependência obrigatória para a execução do objeto, mas sim condições de suporte administrativo e operacional, já contempladas no planejamento da Secretaria de Educação.

11.4. Assim, a contratação em análise não sofre prejuízo em sua viabilidade, podendo ser executada de forma independente, ainda que conte com o apoio de políticas públicas complementares para maximizar seus resultados.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.1. A presente contratação refere-se à aquisição de mobiliário e equipamentos para uso escolar, não se tratando de atividade potencialmente poluidora ou de grande impacto ambiental.

12.2. Contudo, reconhece-se que podem ocorrer impactos ambientais indiretos, tais como:

- ✓ geração de resíduos sólidos (embalagens plásticas, caixas de papelão, isopores, plásticos de proteção);
- ✓ consumo de energia elétrica decorrente da utilização de determinados equipamentos (ex.: refrigeradores, projetores, ventiladores);
- ✓ descarte de mobiliário e equipamentos抗igos substituídos, que podem se tornar passivos ambientais caso não tenham destinação adequada.

12.3. Para mitigar tais impactos, recomenda-se:

- ✓ exigir que a contratada realize a coleta e a destinação ambientalmente adequada das embalagens utilizadas no transporte;
- ✓ priorizar a aquisição de equipamentos com selo de eficiência energética (ex.: Procel A ou equivalente), reduzindo o consumo de energia nas escolas;
- ✓ promover, no âmbito da Secretaria de Educação, a logística de descarte e reciclagem dos bens inservíveis, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

12.4. Dessa forma, ainda que de baixo impacto, a contratação está em conformidade com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, previstos no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Após a análise da necessidade, da previsão no PCA, da definição de requisitos, da estimativa de quantidades, do levantamento de mercado e da estimativa de custos, conclui-se que a presente contratação é necessária, adequada e vantajosa para o Município de Malhador/SE, atendendo integralmente às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



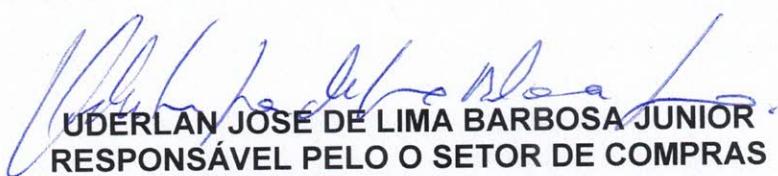
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

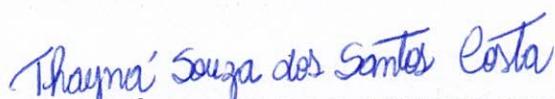
13.2. A modalidade de contratação escolhida — Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sem adoção de Sistema de Registro de Preços e com vigência até 31/12/2025 — revela-se a mais compatível com o objeto e com o planejamento orçamentário municipal, assegurando ampla competitividade, economicidade e eficiência.

13.3. Os resultados pretendidos incluem a melhoria da infraestrutura escolar, a adequação das unidades de ensino ao Programa Escola em Tempo Integral, a valorização da educação pública municipal e o fortalecimento da imagem institucional da Administração, cumprindo, portanto, finalidades sociais e educacionais de interesse coletivo.

13.4. Assim, este Estudo Técnico Preliminar serve como fundamento e base decisória para a deflagração do processo licitatório, garantindo que a contratação seja conduzida com transparência, segurança jurídica e efetividade no atendimento da política pública educacional.

Malhador/SE, 01 de setembro de 2025.


**UDERLAN JOSE DE LIMA BARBOSA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELO O SETOR DE COMPRAS**


**THAYNÁ SOUZA DOS SANTOS COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**